



Prefeitura Municipal de Pirapetzinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 466/80

"Autoriza o Chefe do Executivo a assinar Convênios com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação para Construção de quadra poliesportiva.

O Povo do Município de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, Convênios e Termos Aditivos para Construção de quadra poliesportiva.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado, ainda, a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 30 de maio de 1980



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



José de Oliveira Domingues
Prefeito Municipal